GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II– RA XXVI
Gabinete do Administrador

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2017 - RA -XXXI, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº: 134.000.342/2017

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Sobradinho II, CNPJ nº 06.304.274/0001-50, representado por Charles de Magalhães Araújo Júnior, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, com sede no SRES Área Especial Bl D, 20, Sala 303, CEP: 70.640-008, representado por Miguel Mendonça de Sousa, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preço, Projeto Básico às folhas 99 a 109, da Proposta, fls. 127 a 149; da Lei nº 32.598/2010; e, subsidiariamente, Decreto 36.519/2015.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de alambrados, Palco, tenda, gerador, banheiro químico, iluminação, som, kit lanche, segurança, cadeiras e mesas, para o evento "28º Aniversário de Sobradinho II", a realizar-se nos dias 19 de outubro á 11 novembro de 2017, **consoante especifica o** Projeto Básico às folhas 99 a 109, da Proposta, fls. 127 a 149 e Mapa Comparativo à fl. 126, que integram o presente Projeto.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor do contrato é de **R$ 58.327,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 16.101
II -Programas de Trabalho:13.392.6219.3678.0001,
III – Natureza da Despesa: 33.90.39
IV – Fonte de Recursos: 100
6.2 – Para a cobertura contratual, foi emitida a Nota de Empenho 2017NE00172, em 18/10/2017, sob o evento nº 400091, como especificadas a seguir:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II– RA XXVI
Gabinete do Administrador

NE	EVENTO	VALORR$	Dia do Evento	Modalidade da NE
0172	28º Aniversário de Sobradinho II	58.327,00	19/10 a 11/11/2017	ORDINÁRIO

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) dos comprovantes de regularidade fiscal, acrescidos da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Nacional, para o devido atesto dos Executores do Contrato.
A liquidação e o pagamento ocorrerão em até 20 (dez) dias da entrega, pelos Executores do Contrato, da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas, dos comprovantes de regularidade fiscal e do Termo Circunstanciado à GEOFIN/COAG/RA-XXXI.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 30(trinta) dias.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.5 – A montagem e a entrega dos itens que compõem a produção dos eventos contratados, conforme discriminados na Notas de Empenho nº 0172/2017, consoante a Proposta e o Projeto Básico, às fls. 127 a 149 e 99 a 109, respectivamente, serão providenciados, impreterivelmente, com antecedência mínima de quatro horas do horário previsto para o início dos eventos.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II– RA XXVI
Gabinete do Administrador

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, a inexecução total ou parcial, ou ainda, a execução com características inferiores às especificadas na Ata de Registro de Preço nº 05/2017, na Proposta e no Projeto Básico (fls. 127 a 149 e 99 a 109) sujeitarão a Contratada às penalidades previstas na Ata de Registro de Preço nº 01/2017 SEPLAG.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta– Da Dissolução

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Dos Executores

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional da Fercal, designará, para acompanhamento, fiscalização, supervisão, registro e atesto da produção de cada um dos eventos programados, os Executores do Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Administração Regional da Fercal.

Cláusula Décima Oitava– Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de outubro de 2017.

Pelo Distrito Federal:
Charles de Magalhães Araújo Júnior

Pela Contratada:
Miguel Mendonça de Sousa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017 – SETUL/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

Processo nº 220.000.235/2017.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL** denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, Mezanino 2º SS – Sala 34 –CEP: 70070-701, Brasília/DF, representada por **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, portador da identidade nº 1.163.023 emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 856.324.066-87, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **STAR COMÉRCIO, LOCAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.131.539/0001-90, com sede na SHCW CCSW 05 BLOCO A LOJA 62, na cidade de Brasília, Distrito Federal – CEP: 70.680.550, representada por **MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA,** portador da CNH 00606796957, emitida por DETRAN/GO, e inscrito no CPF sob o nº 450.098.131-49, na qualidade de Representante Legal, tendo em vista o constante do Procedimento Administrativo **nº 220.000.235/2017**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e do Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0001/2017 – SCG/SEPLAG e Processo SEI n° 41000011572/2016-77,ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0005/2017,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 0001/2017 – SCG/SEPLAG e Processo SEI n° 41000011572/2016-77, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0005/2017** e Autorização de Compras SRP nº 0027/2017 e 0029/2017 a 0038/2017 (fls12/24), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Lei nº 8.078/92 e do Decreto nº 26.851/06 e suas respectivas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços para a execução das etapas do circuito de corridas SETUL/DF – Versão 2017, incluída a Corrida de Reis de 2017, com o fornecimento de estrutura, material, pessoal, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e contratação de serviços especializados, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2017 – SCG/SEPLAG.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço na **Modalidade Global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R$ 684.900,76 (seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos reais, setenta e seis centavos), Lei Orçamentária n.º 5.601, de 30 de dezembro de 2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

11.14.3. Para o lote 01 (Serviço de UTI Móvel) - apresentar registro dos profissionais no CRM – Conselho Regional de Medicina, para a equipe de socorro e salvamento escalada no evento, em plena validade, bem como Carteira Nacional de Habilitação do condutor da ambulância e, ainda, registro profissional dos socorristas na entidade pertinente. em plena validade.
11.14.4 A licitante(s) interessada(s) nos lotes 2, 3 e 4, que trata de recursos humanos para a execução do evento, quando da contratação, deverá (ão) apresentar registro no CRA, em plena validade.
11.14.5. As licitantes especializadas em segurança deverão ter os respectivos registros junto a Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública da sede da empresa, em nome do licitante, em plena validade, quando da contratação para o lote 02, conforme art. 38, do Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983 e alteração posterior.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.
13.1 – Das Espécies
13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a previa defesa, estão sujeitas as seguintes sanções em conformidade com o decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores, publicada no DODF nº 103 de 31 de maio de 2006 páginas 05/07 alterado pelos decretos nºs 26.993/2006 de 12 de julho de 2006 e 27.069/2006 de 14 de agosto de 2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 de setembro de 2014:
I – Advertência
II – Multa e
III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segunda a natureza e a gravidade da falta cometida.
a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou entregar documentação falsa exigida para certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e ou contratada será descredenciada do sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas prevista em edital e no contrato e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesa do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. .

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: :

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do Subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
13.4 – Da Suspenção
13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras Governamentais, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
I - a Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
13.5 – Da Declaração de Inidoneidade
13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
13.5.2 - declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas

ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – Das Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - E-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Cláusula Décima Nona - Do cumprimento do Decreto Distrital n° 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.(Decreto Distrital n° 34.031/2012) (Parecer n° 330/2014-PROCAD/PGDF)

Cláusula Vigésima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017.

Pelo Distrito Federal:

LEILA BARROS
Secretário de Estado

Pela Contratada:

MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
1. NOME - ITALO JORGE LOBO DE SOUZA
CPF - 028970987 91

2. NOME - _____
CPF - _____

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 **QUE ENTRE SI CELEBRAM O** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) **E A EMPRESA** STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. EPP, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VIABILIZAÇÃO DO EVENTO INTITULADO - 5º ENCONTRO DO CAU/DF.**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede no SEPS 705/905, bloco "A", salas 401/406, Ed. Santa Cruz, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-055, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, neste ato representado por seu Presidente **ALBERTO ALVES DE FARIA,** brasileiro, arquiteto e urbanista, CPF nº 184.072.931-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CAU/DF, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL** ou **CONTRATANTE**, e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, com sede no SRES A/E, bloco D, nº 20, sala 303, Brasília/DF, neste ato representado por MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA, CNH nº 00606796957-DETRAN-GO e CPF nº 450.098.131-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA.**

RESOLVEM, entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato instruído no processo administrativo nº 584249/2017-CAU/DF, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para viabilização do evento intitulado - 5º Encontro do CAU/DF - que ocorrerá no dia 14 de novembro de 2017, das 14hs às 22hs, no Centro Cultural Casa do Professor, situado no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A - Brasília-DF, mediante regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, na proposta da contratada, no edital e seus anexos, instrumento vinculado ao edital do PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 4/2017.

2. VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 102.257,35 (cento e dois mil reais e duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

3. DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa da execução deste contrato correrá às contas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do CAU/DF para o exercício de 2017, na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.028.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 2 (dois) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
4.2. O presente contrato não poderá ser prorrogado.

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

5. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não será exigida prestação de garantia da CONTRATADA para execução do presente contrato.

6. ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. A CONTRATADA deve:
6.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
6.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
6.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
6.2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
6.2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
6.2.6. obedecer às obrigações contidas no edital do Pregão Presencial n° 4/2017 e seus anexos.
6.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
6.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
6.3.2. a subcontratação total do objeto deste contrato.
6.3.3. a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, durante a vigência deste contrato.
6.4. A CONTRATANTE deve:
6.4.1. demandar os serviços contratados;
6.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
6.4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos;
6.4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CAU/DF, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
7.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

8. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato não poderá ser alterado.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato não poderão ser reajustados.

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

10. RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
10.1.1 no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
10.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 4/2017, constante do processo digital CAU/DF nº 584249/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

12. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados do atesto de recebimento definitivo no documento fiscal correspondente.
12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
12.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
12.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
12.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
13.1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações;
13.1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações;
13.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, c/c a legislação Distrital em vigor.

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

14. SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (ou saldo contratual), a CONTRATADA que:

14.1.1. apresentar documentação falsa;
14.1.2. fraudar a execução do contrato;
14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
14.1.4. cometer fraude fiscal; ou
14.1.5. fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do item 16.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos de retardamento, falha na execução ou inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com multa de até 5% sobre o valor do contrato empenhado para o exercício, e uma das seguintes penalidades:

14.3.1. advertência;
14.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), por prazo não superior a dois anos;
14.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
14.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a contratada entregar os serviços após 22 (vinte e duas horas) do dia 13 de novembro de 2017, e no máximo, em até 2 (duas) horas antes do início do evento.

14.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, sobre o valor do contrato empenhado para o exercício:

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CAU/DF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CAU/DF.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CAU/DF.	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília/DF.	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	2	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
18	Iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato constante	6	Por hora de não

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

	na solicitação de serviço		execução

14.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.
14.7.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
14.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
14.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
14.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15. FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, 8 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)
Alberto Alves de Faria
Presidente

CONTRATADA

STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. EPP,
Miguel Mendonça de Sousa
CPF 450.098.131-49

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTRATANTE S.A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/ 2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002

Processo nº 071.00001061/2018-42

1. Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. CONTRATANTE S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede no SIA Sul – Quadra 10/05, CNPJ/MF nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. FRANCISCO HERCÍLIO DA COSTA MATOS, brasileiro, casado, economista, RG nº 631.389, CPF nº 144.404403-63, e de outro lado, como **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA,** CNPJ 37.131.539/0001-90, com sede comercial na QSRES ÁREA ESPECIAL, BLOCO D-20 – SALA 303 – CRUZEIRO VELHO, BRASILIA/DF – CEP. 70.640-513, representada neste ato por **MIGUEL MEDONÇA DE SOUZA,** casado, empresário, residente a SPLN Conjunto 7, Lote 21 – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF.

2. Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2017 SCG/SEPLAG, da Proposta anexa ao SEI e da Lei nº 8.666 21.06.93.

3. Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização de eventos, abrangendo locação de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos, painéis/divisórias/estandes, incluindo serviços de lógica estrutural para a execução de eventos da CONTRATANTE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

4. Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de menor valor, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de **222.393,50** (duzentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), procedente do Orçamento da CONTRATANTE para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa estimada total do contrato de 222.393,50 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 14202 – CONTRATANTE

JURÍDICO VISTO CEASA/DF

II – Programa de Trabalho: 23.451.6201.3191.0001;
III – Fonte de Recursos: 510 – Recurso Próprio
IV – Projeto/Atividade/Denominação: Serviços de organização de eventos
V – Grupo de Despesa: 33 – Despesa de Custeio
6.2 – O empenho inicial é de R$ 222.393,50 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE000192, emitida em 10 de maio de 2018 sob o evento nº 400091-EMPENHO, na modalidade ORDINÁRIA.

7. Cláusula Sétima – Do Pagamento
7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, observadas as regras do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2017- SCG/SEPLAG/DF.
Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência
8.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

9. Cláusula Nona – Das garantias
9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma das disposições do Edital de Pregão nº 116/2017-SCG/SEPLAG/DF, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei n.º 8.666/93, conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital.

10. Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal (Contratante)
10.1 – A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;
10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
10.7. **Constituem demais obrigações** da contratante o **disposto no Termo de Referência**

JURÍDICO VISTO CEASA/DF

11. Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, à CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e **qualificação exigidas na licitação.**

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.7. Constituem demais obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

12. Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14. Das Espécies

14.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a

JURÍDICO
CEASA/DF

licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
14.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15. Da Advertência
15.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
I - pela CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16. Da Multa
16.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
16.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
16.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços

JURÍDICO
VISTO
CEASA/DF

Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 16.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.1

16.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **16.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17. Da Suspensão

17.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CEASA/DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.2 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.3 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

JURÍDICO VISTO CEASA/DF

18. Da Declaração de Inidoneidade

18.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela a CONTRATANTE ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

18.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

18.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

19. Das Demais Penalidades

19.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CONTRATANTE, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

19.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

20. Do Direito de Defesa

20.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

20.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

20.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

JURÍDICO VISTO CEASA/DF

20.5 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21. Do Assentamento em Registros

21.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

22. Da Sujeição a Perdas e Danos

22.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

23. Disposições Complementares

23.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

23.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

24.Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

24.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

24.2 É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

25. Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

25.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26. Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

26.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

27. Cláusula Décima Sétima – Do Executor

27.1 A CONTRATANTE, por meio de Ato do Presidente, designará a servidora Flávia Germana de Sousa Ferreira, como executora do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

JURÍDICO VISTO CEASA/DF

28. Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

28.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

29. Cláusula Décima Nona – Do Foro

29.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de maio de 2018

Pela CEASA/DF:

FRANCISCO HERCÍLIO DA COSTA MATOS
Presidente

Pela CONTRATADA

MIGUEL MEDONÇA DE SOUZA
Representante Legal

Testemunhas:

01. ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO
Nome

02. ----------
Nome

JURÍDICO VISTO CEASA/DF

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PROCESSO 23098.009989.2018-18

PREGÃO 03/2018 (153148)

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB E A EMPRESA STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EPP.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, inscrito no CNPJ sob o n° 10.791.831/0001-82, com sede no SGAN 610, Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF - CEP. 70830-450, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo ordenador de despesas substituto **JOSÉ ANDERSON DE FREITAS SILVA**, nomeado pela Portaria/IFB nº 1301, de 2 de junho de 2017, portador do RG nº 2.230.844 - SSP/DF e do CPF nº 005.241.721-29, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa, **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº .37.131.539/0001-90, sediada no SRES Área Especial Bloco D, nº 20, Cruzeiro Velho, CEP 70640-008 Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.940.058, expedida pelo DGPC-GO e CPF nº 450.098.131-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23098.009989.2018-18. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 3/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de apoio para eventos a serem realizados pelo CONTRATANTE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto da contratação é o especificado nos Grupos 04, 09 e 11 e o item avulso 110 da Tabela de Itens do Termo de Referência, anexo II ao Edital do Pregão 03/2018.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26728/158143

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108865

Elemento de Despesa: 33.9039

PI: L20RLP0153R

Nota de Empenho: 2018NE800123, 2018NE800124, 2018NE800125, 2018NE800126

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 25 de julho de 2018

CONTRATANTE	CONTRATADA
JOSÉ ANDERSON DE FREITAS SILVA	MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

NOME: [illegible] S. SILVA	NOME: MARIA ADRIANA RAMOS DE MELO
CPF: 763.105.928-87	CPF: 028.362.173-75

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAMPUS GUANAMBI

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 24/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 18/07/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente(freezer, fogão a gás e liquidificador) para atender as necessidades deste Campus. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 30/07/2018 das 08h00 às 11h00 e de14h00 às 17h00. Endereço: Distrito de Ceraima - Zona Rural S/n Guanambi/ba. GUANAMBI - BA. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2018, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NORMELIA CHAVES DA SILVA MERCES
Pregoeira

(SIDEC - 27/07/2018) 158442-26404-2018NE800008

CAMPUS SANTA INÊS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 16/2018

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês comunica o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2018. Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos para dar continuidade ao atendimento odontológico no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês. Empresas Vencedoras: Bio Lógica Distribuidora Eireli, CNPJ: 06.175.908/0001-12; CTM Express Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ: 07.657.571/0001-42; AMP Hospitalar Eireli, CNPJ: 16.698.619/0001-51; A Favarin Distribuidora LTDA, CNPJ: 18.702.558/0001-84; Jose Dantas Diniz Filho, CNPJ: 22.077.847/0001-07; Prhodent Comércio de Produtos Hospitalares e Dentários, CNPJ: 93.327.161/0001-75. Maiores informações poderão ser obtidas através do link acesso livre do sítio comprasnet.

RAFAEL SANTOS ANDRADE
Pregoeiro

CAMPUS ALAGOINHAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 155891

Número do Contrato: 4/2016.
Nº Processo: 23330000753201654.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 34028316000537. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de postagem e sedex. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 17/10/2017 a 17/10/2018. Data de Assinatura: 04/07/2017.

(SICON - 27/07/2018) 155891-26404-2018NE800021

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 9/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/07/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O Pregão Eletrônico, SRP, tem por objeto a aquisição de Data shows e contratação de Serviço de Instalação de Projetores Multimídia (Data Show) em salas de aula e laboratórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Alagoinhas, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 30/07/2018 das 08h30 às 11h30 e de14h00 às 16h30. Endereço: Rua Manoel Romão,166 Alagoinhas Velha - ALAGOINHAS - BA. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBSON DE SOUZA SANTOS
Diretor Administrativo

(SIDEC - 27/07/2018) 155891-26404-2018NE800021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 11/2018 que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS. OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à colaboração técnica a ser prestada pelo servidor Felipe De Angelis, Matrícula SIAPE nº 1578605, Jornalista lotado no IFRS junto ao IFB, com ônus pelo órgão de origem, em atividades inerentes a seu cargo e de acordo com sua formação profissional conforme Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser formalizado entre as instituições. DATA DE ASSINATURA: 27 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo IFB, WILSON CONCIANI, Reitor; e pelo IFRS, JÚLIO XANDRO HECK, Reitor.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 - UASG 158143

Nº Processo: 23098009989201812.
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 19052652000106. Contratado : EHN CARVALHO SERVICOS DE -PUBLICIDADE - EIRELI. Objeto: Contratação de serviços especializados de apoio para eventos a serem realizados pelo IFB. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Legislação correlata. Vigência: 25/07/2018 a 21/01/2019. Valor Total: R$37.610,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800120 Fonte: 8100000000 - 2018NE800121. Data de Assinatura: 25/07/2018.

(SICON - 27/07/2018)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 158143

Nº Processo: 23098009989201818.
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 37131539000190. Contratado : STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS -LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados de apoio para eventos a serem realizados pelo IFB. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Legislação correlata. Vigência: 25/07/2018 a 21/01/2019. Valor Total: R$88.664,20. Fonte: 8100000000 - 2018NE800123 Fonte: 8100000000 - 2018NE800124 Fonte: 8100000000 - 2018NE800125 Fonte: 8100000000 - 2018NE800126. Data de Assinatura: 25/07/2018.

(SICON - 27/07/2018)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 - UASG 158143

Nº Processo: 23098009989201818.
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 08973746000193. Contratado : MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI -.Objeto: Prestação de serviços especializados de apoio para eventos a serem realizados pelo IFB. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Legislação correlata. Vigência: 25/07/2018 a 21/01/2019. Valor Total: R$48.725,75. Fonte: 8100000000 - 2018NE800129 Fonte: 8100000000 - 2018NE800130 Fonte: 8100000000 - 2018NE800131 Fonte: 8100000000 - 2018NE800132 Fonte: 8100000000 - 2018NE800133. Data de Assinatura: 25/07/2018.

(SICON - 27/07/2018)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 158143

Nº Processo: 23098009989201818.
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 23062431000188. Contratado : MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA -.Objeto: Contratação de serviços especializados de apoio para eventos a serem realizados pelo IFB. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Legislação correlata. Vigência: 25/07/2018 a 21/01/2019. Valor Total: R$76.239,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800119. Data de Assinatura: 25/07/2018.

(SICON - 27/07/2018)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Professor Substituto Nº 031/2018-IFB que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA e EVERTON LUIS DA SILVA E SILVA, tendo por objeto a prestação de serviços, pelo contratado junto ao IFB, na qualidade de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D-I, Nível 1, na Área de FÍSICA, durante o horário de funcionamento do Contratante, visando a suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público deste, para o pleno e eficaz funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em substituição ao professor FERNANDO BARBOSA VITO DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1595147, por motivo de estar ocupando uma CD-02. O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses, a partir da publicação no DOU. DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo IFB, CONTRATANTE, WILSON CONCIANI, Reitor; EVERTON LUIS DA SILVA E SILVA, CONTRATADO.

CAMPUS SAMAMBAIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 152141

Número do Contrato: 6/2016.
Nº Processo: 23160003303201612.
PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 05058935000142. Contratado : INTERATIVA-DEDETIZACAO, -HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2016, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 agosto de 2018. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/08/2018 a 03/08/2019. Data de Assinatura: 24/07/2018.

(SICON - 27/07/2018) 152141-26428-2018NE800001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

CAMPUS CAMBORIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2018 - UASG 158460

Nº Processo: 23350001292201861 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, de equipamentos de Jardinagem, de Urbanização e do Setor de Serviços Gerais para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Camboriú. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 30/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Joaquim Garcia S/n Cx Postal 2016 Centro Centro - CAMBORIU - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158460-05-20-2018. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LIA MARA SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEC - 27/07/2018) 158460-26422-2018NE800027

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

EDITAL RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 6/2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE) no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão exarada pelo Parecer de Força Executória Nº 00130/2018/NUMA-ORD/PFCE/PGF/AGU RETIFICA o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto para a subárea Hospitalidade, Restaurante e Bar, regido pelo Edital nº 06/campus Aracati IFCE/2018.

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PROCESSO 23098.009989.2018-18

PREGÃO 03/2018 (153148)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB E A EMPRESA STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EPP.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, inscrito no CNPJ sob o n° 10.791.831/0001-82, com sede no SGAN 610, Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF - CEP. 70830-450, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo ordenador de despesas substituto **JOSÉ ANDERSON DE FREITAS SILVA**, nomeado pela Portaria/IFB nº 1301, de 2 de junho de 2017, portador do RG nº 2.230.844 - SSP/DF e do CPF nº 005.241.721-29, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa, **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº .37.131.539/0001-90, sediada no SRES Área Especial Bloco D, nº 20, Cruzeiro Velho, CEP 70640-008 Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.940.058, expedida pelo DGPC-GO e CPF nº 450.098.131-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23098.009989.2018-18. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 3/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste no acréscimo da importância de **R$ 1.455,66 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)** ao valor inicial do Contrato, com a consequente alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS
"O valor deste contrato é de R$ 90.119,86 (noventa mil, cento e dezenove reais e oitenta e seis centavos)...

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá sua vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo é de **R$ 1.455,66 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos),**conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.UNIT.	VL. TOTAL
110	GERADOR DE ENERGIA 150 KVA (1 UNIDADES)	un/dia	1	R$ 1.455,66	R$ 1.455,66
VALOR TOTAL DO ITEM 110					**R$ 1.455,66**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do CONTRATANTE, conforme especificação a seguir: **Gestão/Unidade:** 26728/158143; **Fonte:** 8100; **Programa de Trabalho**: 108865; **Elemento de Despesa:** 33.9039; **PI:** L20RLP0153R; **Nota de Empenho:** 2018NE800153

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 08 de agosto de 2018

CONTRATANTE

JOSÉ ANDERSON DE FREITAS SILVA

CONTRATADA

MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

NOME: SHOICHI S. KISHI
CPF: 763.105.828-87

Mª Adriana Ramos de Melo
NOME: MARIA ADRIANA RAMOS DE MELO
CPF: 028.362.173-75

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/08/2018 | Edição: 155 | Seção: 3 | Página: 34
Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158143

Número do Contrato: 9/2018.

Nº Processo: 23098009989201818.

PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 37131539000190. Contratado : STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS -LTDA. Objeto: Acréscimo da importância de R$ 1.455,66(um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) ao valor inicial do Contrato. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002 e Legislação correlata. Vigência: 08/08/2018 a 21/01/2019. Valor Total: R$1.455,66. Fonte: 8100000000 - 2018NE800123 Fonte: 8100000000 - 2018NE800124 Fonte: 8100000000 - 2018NE800125 Fonte: 8100000000 - 2018NE800126. Data de Assinatura: 08/08/2018.

(SICON - 10/08/2018)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).